

**PROJETO DE LEI Nº 3.445 / 2024**

**Autor: DEP. GEORGE MORAIS**

**Dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação e recebem incentivos fiscais no âmbito do Estado da Paraíba.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação e recebem incentivos fiscais no âmbito do estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Lei a empresas que tenham recebido, no ano anterior ou corrente incentivo fiscal estadual de qualquer natureza para instalar-se no âmbito do estado da Paraíba.

**Art. 3º** - Do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei Nº 11.326/2006.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei, considera-se serviço de alimentação a atividade empresarial principal ou secundária, própria ou terceirizada, de comercialização de produtos comestíveis, ofertados em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, bem como demais empreendimentos que, a despeito de realizar em outras atividades econômicas, disponham de espaço interno acoplado que contemple função similar.

**Art. 5º** - O não cumprimento do dispositivo nesta Lei acarreta a suspensão dos incentivos fiscais, com eventual restituição ao erário, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei, por meio de ato normativo próprio, e fiscalizará por meio de secretaria competente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 10 de dezembro de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

A agricultura familiar desempenha um papel crucial na produção de alimentos para o Brasil, sendo responsável por uma grande parte do abastecimento interno, especialmente de produtos consumidos pelas populações de menor poder aquisitivo. Contudo, os produtores familiares enfrentam dificuldades de acesso a mercados maiores e a uma rede de comercialização eficiente. Com a implementação deste projeto, cria-se uma nova oportunidade de mercado para esses produtores, ao estabelecer que as empresas beneficiárias de incentivos fiscais adquiram parte de seus insumos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

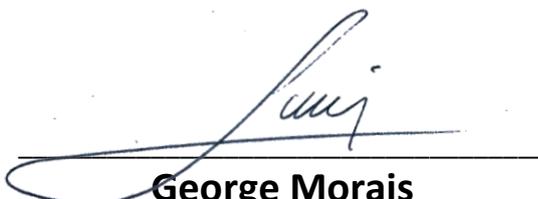
A medida também visa incentivar a diversificação da produção rural, garantindo que os produtos da agricultura familiar atendam a critérios de qualidade e sustentabilidade, contribuindo para a melhoria da saúde pública ao oferecer alimentos frescos, livres de agrotóxicos e com menor impacto ambiental. Ao mesmo tempo, fortalece-se a economia local, ao incentivar as empresas a se engajarem em práticas responsáveis, contribuindo para o crescimento da cadeia produtiva da agricultura familiar.

Além disso, a política de incentivo à aquisição de produtos da agricultura familiar tem o potencial de promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável no Estado da Paraíba, ao proporcionar uma rede de apoio ao pequeno produtor rural e gerar uma dinâmica de cooperação entre empresas e produtores.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para a criação de um sistema alimentar mais justo, sustentável e integrado, beneficiando tanto os agricultores familiares quanto as empresas do setor de alimentação no Estado da Paraíba.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 10 de dezembro de 2024.



**George Morais**  
*Deputado Estadual*